



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1189

10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 1 DE 12

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Oswaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA JURÍDICO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 014/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no Processo Seletivo nº.001/2023 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, aplicado pela MS Concursos e Homologado através do Edital Complementar nº 001/2023, de 03/03/2023, nos termos do edital 001-2023, publicado no diário oficial do Município de Fátima do Sul, no dia 03/03/2023, pagina 01 na edição 817 e prorrogado através do Decreto 028/GP/24 de 01/03/2024, publicado

no Diário Oficial edição nº 1023 do dia 01/03/2024, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGESP, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	GUILHERME CANDIDO DA SILVA	COLETOR DE LIXO	40 HS
2º	LUCIANO BELO DA SILVA	COLETOR DE LIXO	40 HS
3º	CLAUDIO JOAQUIM DA SILVA	COLETOR DE LIXO	40 HS
4º	MARCO NAKIRA MACIEL DA CONCEIÇÃO	COLETOR DE LIXO	40 HS
5º	MAICON DOUGLAS MATIAS DA SILVA	COLETOR DE LIXO	40 HS
6º	RAFAEL DA SILVA GONÇALVES	COLETOR DE LIXO	40 HS
7º	CARLOS RODRIGUES ANTÔNIO	COLETOR DE LIXO	40 HS
9º	LUAN VILHALVA LEITE	COLETOR DE LIXO	40 HS
10º	JONATHAN DOS SANTOS BARBOSA	COLETOR DE LIXO	40 HS
11º	JAILSON GOMES DA CRUZ	COLETOR DE LIXO	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	JOÃO PAULO VIEIRA MAGALHÃES	GARI - SEDE	40 HS
2º	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	GARI - SEDE	40 HS
3º	SARAH SOYANE VIEIRA DOS SANTOS	GARI - SEDE	40 HS
4º	BRENDA NAZINHA VIEIRA MAGALHÃES	GARI - SEDE	40 HS
5º	DANIELE VIEIRA CHAVES	GARI - SEDE	40 HS
6º	FABIANA DA SILVA BRITO	GARI - SEDE	40 HS
7º	ISABEL LUIZ CARDOSO	GARI - SEDE	40 HS
8º	PATRÍCIA FRANCISCO DA SILVA	GARI - SEDE	40 HS
9º	DAIANE JUSTINO MAGALHÃES	GARI - SEDE	40 HS
10º	MARIA FERNANDA MARTINS MAGALHÃES	GARI - SEDE	40 HS
11º	MILENE CARVALHO SANTOS	GARI - SEDE	40 HS
12º	EDSON DIAS DA SILVA	GARI - SEDE	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	SANDRA REGINA DOS REIS	SERVENTE	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	CARMO ANTONIO DE SOUZA	COVEIRO	40 HS
2º	AFONSO SOARES DE SOUZA	COVEIRO	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	WAGNER MARTINS	OPERADOR DE MÁQUINAS	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	LEOCINDO LOPES FERREIRA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
2º	ALAN GONÇALVES COTRIM	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
3º	GEOVANI BRAZ FRAGA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
4º	GUILHERME DA SILVA MOREIRA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
5º	JANAINA ALEXANDRINA DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
6º	FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
7º	GUILHERME BATISTA ALVES DE SOUZA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
8º	SEVERINO JOAQUIM DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
9º	IOENIO RODRIGUES BARBOSA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
10º	MOURACI FERREIRA DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
11º	TATIANA DO NASCIMENTO	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
12º	INGRID MIGUEL COSTA PEREIRA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
13º	JURANDI BATISTA DE ARAÚJO	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
14º	NILSON RODRIGUES DE DEUS	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
15º	SIMONE LEAL CASTILHO BENITES	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
16º	LUCIANA BATISTA CRISTINO	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
17º	ADAUTO LEITE MELO	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
18º	ANTÔNIO VILSON DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
19º	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
20º	JOCIMAR CORRÊA AJALA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
21º	MARILUCI FERNANDES DA CRUZ	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
22º	CRISLAINE BARBOSA DE SÁ	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
23º	CLAUDINEY DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
24º	JOSE ESMERINDO DA PAZ	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
25º	ROSANGELA CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
26º	SALVADOR AGUEIRO	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
27º	AIRTON PEREIRA FARIA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS
28º	ANA CLAUDIA SANTOS BARBOSA	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40HS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

- 01 Foto
- Carteira Profissional
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
- Carteira de Identidade
- Certificado de reservista (homens)
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Título de eleitor
- Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
- Comprovante de Residência
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Atestado de aptidão física e mental (médico do trabalho)
- Certidão eleitoral
- Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal).
- Carteira de habilitação categoria “D” (para cargo de motorista).
- Qualificação e Social.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação com efeito retroativo a 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, 10/01/2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 013, DE 09 DE JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre a classificação funcional, critérios e requisitos para nomeação, posse e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso VII do art. 48 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de regulamentar os art. 20, 21 e 22 e em conformidade com o disposto no art. 71 todos da Lei Complementar n. 124, de 2 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º A classificação funcional dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de pessoal do Poder Executivo, que define a instância hierárquica e determina o poder decisório, o nível de responsabilidade e a complexidade das respectivas atribuições, é identificada pelo símbolo.

§ 1º Os símbolos dos cargos em comissão e das funções de confiança são os discriminados no Anexo I, de conformidade com o Anexo VII, tabela A e B da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024.

§ 2º Os requisitos básicos para ocupar o cargo em comissão, de acordo com a posição hierárquica definida pelo símbolo, são os estabelecidos no Anexo II.

§ 3º As atribuições básicas dos cargos em comissão de direção, gerência, chefia e assessoramento são descritas no Anexo III, devendo as específicas serem estabelecidas no regimento interno de cada órgão ou entidade.

Art. 2º A transformação de cargos em comissão e de funções de confiança, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 124, de 2024, em outros de mesma natureza será realizada por Decreto, efetivada sem aumento de despesa considerando na sua apuração:

I - o valor do vencimento básico, para transformar cargos comissão em em outros de mesma natureza;

II - o valor da gratificação, para efetivar a transformação de funções de confiança em outras de mesmo tipo.

Art. 3º A indicação para ocupar cargos em comissão de direção ou assessoramento, feita por titular de órgão ou entidade do Poder Executivo, deverá recair, em profissional com escolaridade e habilitação compatível com os conhecimentos exigidos para o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A exigência de habilitação profissional específica, quando couber, para ocupar cargo em comissão será estabelecida no regimento interno do órgão ou entidade.

§ 2º A indicação de candidato à nomeação para cargo em comissão deverá ser apresentada, através do formulário constante do Anexo IV, para ser analisada a condição funcional e pessoal do indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º São privativos de servidores efetivos, no mínimo, vinte por cento dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 124, de 2024.

Art. 4º A nomeação e a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou a designação e dispensa para função de confiança, em órgão da administração direta, autarquia ou fundação, é ato privativo do Prefeito Municipal, cabendo ao titular do órgão ou entidade indicar as razões da escolha considerando os requisitos necessários para exercício.

§ 1º O ato de nomeação terá vigência da data de sua publicação, devendo o nomeado empossado entrar em exercício no prazo máximo de dez dias úteis, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, no interesse da Administração.

§ 2º O servidor designado para ocupar função de confiança deverá entrar no seu exercício até dois dias úteis da publicação do ato de designação.

§ 3º O ato de provimento de cargo em comissão poderá ter efeito retroativo, quando for justificada a impossibilidade de publicação do ato de nomeação em data anterior, não cabendo, neste caso, a retroatividade ser superior a quinze dias.

Art. 5º A posse dos ocupantes de cargos em comissão será firmada perante o Prefeito Municipal e lavrada em termo próprio, assinado pelo Chefe do Executivo e pelo empossado.

§ 1º O nomeado para cargo em comissão, ao ser empossado, deverá apresentar documentos comprobatórios das seguintes condições:

I - estar quite com as obrigações eleitorais e as militares, nesse último caso se do sexo masculino;

II - ter aptidão física e mental, atestada em exame médico pericial;

III - apresentar declaração de bens, conforme Anexo V, ou cópia da declaração de ajuste anual apresentada à Receita Federal do Brasil;

IV - não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública ou não ser aposentado por previdência pública federal, estadual ou municipal, ou por invalidez, exceto nas hipóteses de acumulação permitidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

V - não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

VI - não ter o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ocupando cargo em comissão ou função de confiança em órgão do Município ou em entidade da administração indireta onde for ter exercício;

VII - possuir ficha limpa, comprovada por certidão passada pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio.

§ 2º Para entrar em exercício, o nomeado deverá apresentar todos os documentos discriminados no § 1º, e comprovantes exigidos para seu cadastramento no Sistema de Recursos Humanos, em original e cópia.

§ 3º Aos nomeados ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade do Poder Executivo é dispensada a apresentação das comprovações referidas nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo.

§ 4º A exigência constante do inciso VII do § 2º aplica-se aos nomeados para cargo de provimento em comissão classificado nos símbolos AGP E DGS-1, da Tabela do Poder Executivo.

Art. 6º Os ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança de direção, gerência ou chefia de unidades organizacionais de órgão da administração direta, autarquia ou fundação serão substituídos, nas suas ausências legais ou eventuais, por servidores designados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto no decreto de estrutura básica do órgão ou entidade.

§ 1º Os substitutos de ocupantes de cargos em comissão de direção, gerência e chefia de órgãos, entidades ou unidades organizacionais que deverão ser escolhidos dentre servidores em exercício no respectivo órgão ou entidade e, preferencialmente, ser ocupante de cargo em comissão com classificação funcional igual ou superior à do substituído.

§ 2º Quando não puder ser adotada a regra estabelecida no § 1º, o titular do órgão ou entidade deverá justificar a indicação do substituto, o qual será remunerado quando o prazo da substituição for igual ou superior a trinta dias consecutivos.

§ 3º Não poderá haver designação de substituto para ocupantes de cargos em comissão classificados como de assessoramento governamental, que não no ato de nomeação a designação para ser titular de unidade organizacional de assessoramento.

Art. 7º O servidor público efetivo nomeado para cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo poderá optar:

I – pelo subsídio ou vencimento do cargo em comissão, neste último caso, com acréscimo ou não da gratificação de representação pelo exercício do cargo em comissão, cujo percentual será definido pelo Prefeito Municipal no respectivo ato de nomeação; ou

II - pela percepção do vencimento do cargo efetivo com as vantagens pessoais e inerentes ao cargo ocupado, acrescido da gratificação de representação no percentual estabelecido pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A revisão do percentual da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão será proposta ao Prefeito Municipal, que definirá o novo índice em ato publicado na imprensa oficial.

Art. 8º A gratificação pelo exercício de função de confiança será devida pelo índice definido Tabela B – Geral do Anexo VII, da Lei Complementar n. 124, de 2024.

Parágrafo único: Os índices percentuais das funções de confiança incidem sobre o valor do vencimento do símbolo CAS-3, da Tabela de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Art. 9º O servidor municipal investido em cargo de provimento em comissão, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, ficará afastado desses cargos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local para o exercício de um deles, ressalvado o direito de opção, na forma do inciso II do art. 7º, relativamente a um desses cargos.

§ 1º Na ocorrência da situação prevista no caput, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de um dos cargos efetivos e a gratificação de representação e outras inerentes ao exercício do cargo em comissão.

§ 2º O servidor efetivo no exercício de cargo em comissão contribuirá para o regime próprio de previdência social de Fátima do Sul, em relação à remuneração permanente dos dois cargos efetivos em que se encontra afastado.

§ 3º Ao servidor de outro Município, Estado ou União cedido ao Poder Executivo aplica-se às disposições deste artigo, mantida a contribuição para o sistema de previdência social do seu vínculo de origem.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Fátima do Sul, 09 de janeiro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECRETO Nº 013, DE 09 DE JANEIRO DE 2025
SÍMBOLOS E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TABELA A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO
AGP	Secretário Municipal
AGP	Secretário Distrital
DGS-1	Procurador-Geral do Município
DGS-1	Controlador-Geral do Município
DGS-2	Chefe de Gabinete
DGS-3	Gerente
CAS-1	Assessor Executivo
CAS-2	Assessor Especial I
CAS-3	Assessor Especial II
CAS-4	Assessor Governamental I
CAS-5	Assessor Governamental II
CAS-6	Assessor de Imprensa
CAS-6	Assessor Técnico
CAI – 1	Diretor de CEIM
CAI – 1	Diretor Executivo do Procon
CAI – 2	Secretário da Junta de Serviço Militar
CAI – 2	Gestor de Projeto I
CAI – 3	Gestor de Projeto II
CAI – 4	Supervisor

TABELA B: FUNÇÕES DE CONFIANÇA - GERAL

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FCA – 1	Gestor de Processos	8
FCA – 2	Supervisor de Serviço	10

TABELA C: FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FCA – 3	Secretário Escolar	8

ANEXO II
DECRETO Nº 013, DE 09 DE JANEIRO DE 2025
REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	REQUISITO BÁSICO
AGP	Secretário Municipal	Graduação de ensino superior ou capacidade pública notória
AGP	Secretário Distrital	Graduação de ensino superior ou capacidade pública notória
DGS-1	Procurador-Geral do Município	Bacharel em Direito, com inscrição na OAB/MS

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	REQUISITO BÁSICO
DGS-1	Controlador-Geral do Município	Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou outros cursos de graduação ou pós-graduação que possuam, em seus planos de ensino, disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública
DGS-2	Chefe de Gabinete	Ensino médio completo
DGS-3	Gerente	Ensino médio completo
CAS-1	Assessor Executivo	Ensino médio completo
CAS-2	Assessor Especial I	Ensino médio completo
CAS-3	Assessor Especial II	Ensino médio completo
CAS-4	Assessor Governamental I	Ensino médio completo
CAS-5	Assessor Governamental II	Ensino fundamental completo
CAS-6	Assessor de Imprensa	Ensino médio completo
CAS-6	Assessor Técnico	Ensino fundamental completo
CAI – 1	Diretor de CEIM	Ensino médio completo
CAI – 1	Diretor Executivo do Procon	Ensino médio completo
CAI – 2	Secretário da Junta de Serviço Militar	Ensino fundamental completo
CAI – 2	Gestor de Projeto I	Ensino fundamental completo
CAI – 3	Gestor de Projeto II	Ensino fundamental completo
CAI – 4	Supervisor	Ensino fundamental completo

ANEXO III
DECRETO Nº 013, DE 09 DE JANEIRO DE 2025
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM
COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A - DIREÇÃO SUPERIOR

CARGOS: Secretário Municipal, Secretário Distrital, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município.

- o dirigir, coordenar, supervisionar, controlar as atividades administrativas e operacionais do respectivo órgão, entidade ou unidade organizacional sob sua direção;
- o acompanhar o desenvolvimento das atividades das unidades organizacionais que lhe são vinculadas, propondo e implementando soluções para o seu bom funcionamento;
- o propor normas e instruções específicas para aplicação às atividades da respectiva área de competência, submetendo-as, quando for o caso, à aprovação do Prefeito Municipal ou autoridade imediatamente superior;
- o propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para execução de tarefas ou estudo de medidas técnicas ou administrativas de interesse do respectivo órgão/

entidade;

- o prestar consultoria ao Prefeito Municipal e titular de órgão ou entidade municipal nos assuntos relacionados à respectiva área de competência e na formulação e definição de planos, programas e projetos e definição de metas para desenvolvimento de atividades e ações;
- o definir e propor programas e orçamentos do respectivo órgão ou entidade, através de critérios técnicos, econômico-financeiros e operacionais.
- o acompanhar a execução orçamentária dos projetos e atividades da respectiva área de atuação, com vistas a adequar a programação às disponibilidades de recursos;
- o constituir, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, equipes de trabalho para executar atividades ou conjunto de projetos e ações para consecução de serviços de competência do Município;
- o administrar recursos humanos da sua área de atuação, observada as normas específicas sobre pessoal da administração pública municipal, em especial:
- o indicar substituto temporário de titular de cargo em comissão ou função de confiança de unidades organizacionais, técnica ou administrativa, sob sua subordinação, observadas as normas específicas;
- o aprovar escalas de férias, autorizar o abono ou justificativas de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, na

forma da regulamentação específica;

- o pronunciar-se nas avaliações de desempenho no período do estágio probatório e para movimentação na carreira;
- o determinar ou solicitar a apuração de infrações disciplinares e aplicar penalidade.

B - GERÊNCIA E CHEFIA

CARGOS: Chefe de Gabinete, Gerente, Assessor Executivo e Diretor de CEIM.

- o responder, perante o Prefeito Municipal, pelas atividades da área de atuação da unidade organizacional sob sua responsabilidade;
- o fornecer os elementos necessários ao estabelecimento de políticas, diretrizes, programas, projetos, metas e prioridades referentes às atividades da sua área de atuação;
- o planejar as atividades da sua área de atuação e responsabilidade, de acordo com as diretrizes e metas determinadas nos instrumentos de planejamento municipal (LDO, LOA e PPA);
- o efetuar a previsão de necessidade de recursos tecnológicos, humanos, materiais e financeiros da área ou unidade de sua responsabilidade;
- o coordenar e controlar as atividades das unidades organizacionais diretamente ligadas à sua área;
- o avaliar, continuamente, o desempenho dos empregados sob sua subordinação, verificando eventuais necessidades de capacitação profissional e desenvolvimento pessoal;
- o emitir relatórios gerenciais, com objetividade, para divulgá-los, quando for o caso, a outras áreas da Prefeitura Municipal;
- o conhecer, observar e fazer cumprir as normas e instruções de serviços vigentes na Prefeitura Municipal, oferecendo sugestões para aperfeiçoamento;
- o manter-se permanentemente atualizado em assuntos que digam respeito à sua área de atuação;
- o manter o grau de confidencialidade das transações e procedimentos, dentro do seu nível de atuação;
- o colaborar permanentemente com os demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal em assuntos pertinentes à sua área de responsabilidade;
- o autorizar ou requisitar autorização para contratação de serviços, aquisição de material e produção de documentos, bem como gerenciar gastos à conta de recursos públicos;
- o propor a autorização de viagens de servidores sob sua subordinação, observadas as normas específicas;
- o administrar recursos humanos da área ou unidade, observada as normas sobre gestão de pessoas, em

especial, avaliar colaboradores sob sua subordinação;

- o dar ciência, mensalmente, ao órgão de gestão de recursos humanos, através de formulário específico, das ocorrências relacionadas com a frequência e de todas as comunicações relativas às ausências abonadas, justificadas ou não justificadas.

C - GERÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CARGOS e FUNÇÕES: Diretor Executivo do Procon, Secretário da Junta do Serviço Militar, Gestor de Processo, Gestor de Projetos I e II, Supervisor, Supervisor de Serviço ou Encarregado de Equipe.

- o o controle, a supervisão e a gerência da execução das atividades de provisionamento de serviços e meios operacionais e administrativos para as respectivas áreas de atuação;
- o o controle, a supervisão e a gerência da execução das atividades de provisionamento de serviços e meios operacionais e administrativos para as respectivas áreas de atuação;
- o manter-se permanentemente atualizado em assuntos que digam respeito à sua área de atuação e suas atribuições;
- o conhecer, observar e fazer cumprir as normas e instruções de serviços vigentes na Prefeitura Municipal, oferecendo sugestões para aperfeiçoamento.

D - ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL

CARGOS: Assessor Especial I e II, Assessor Governamental I e II, Assessor de Imprensa, Assessor Técnico.

- o assessorar e apoiar o superior imediato no desempenho de suas atribuições e em assuntos de sua área de conhecimento;
- o coordenar as atividades de apoio à atuação das unidades subordinadas ao chefe imediato;
- o dispor, observadas as normas vigentes, sobre a organização interna da sua área de atuação;
- o elaborar estudos e emitir pareceres que subsidiem a tomada de decisão do superior ou a implementação de medidas de gestão administrativa ou operacional;
- o assistir ao seu superior imediato, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;
- o organizar a documentação necessária aos despachos e expedientes administrativos com o superior imediato, procedendo à sua distribuição e encaminhamento.

ANEXO IV

DECRETO Nº 013, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

IDENTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO



PREFEITURA DE

FÁTIMA DO SUL

União, Trabalho e Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

1. ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE		DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DO CARGO EM COMISSÃO		ORIGEM DA VAGA (unidade demandante)	
2. DADOS PESSOAIS DO NOMEADO			
NOME COMPLETO			
ESCOLARIDADE		MATRÍCULA (servidor/ex-servidor)	
Nº. DO RG/IDENTIDADE	EMISSION DO RG	Nº CPF	CARTEIRA DE TRABALHO (Nº E SÉRIE)
3. PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COM VÍNCULO COM O PODER EXECUTIVO (se acumular, preencher os dois cargos)			
CARGO/FUNÇÃO		CLASSE/NÍVEL/REFERÊNCIA	INÍCIO DO EXERCÍCIO (data)
ÓRGÃO/ENTIDADE DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
4. PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ORIGEM		VÍNCULO (UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIO)	
CARGO DA ORIGEM		PERÍODO DA CEDÊNCIA	ÔNUS DA CEDÊNCIA
5. PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			
Declaro que as informações prestadas pelo nomeado acima identificado correspondem aos elementos que comprovam sua condição funcional.			
Em,de de		ASSINATURA/CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE RH	

6. ANOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO	VANTAGENS CONCEDIDAS
Em,de de	ASSINATURA/CARIMBO

ANEXO V
DECRETO Nº 013, DE 09 DE JANEIRO DE 2025
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:				
UNIDADE DE LOTAÇÃO:				
CARGO:		CONDIÇÃO () EFETIVO () COMISSIONADO		
Endereço				
Logradouro:			Número:	
UF:	Complemento:	CEP:		
Bairro:		Celular:		
E-mail:				
Bens e Valores				
Discriminação	Valor	Categoria	Tipo	
Outras Fontes de Renda				
Descrição	Fonte	Valor	CPF	CNPJ
Dependentes				
Parentesco	Nome	Data de Nasc.	CPF	
DECLARAÇÃO ESPECÍFICA?				

☐ NÃO TENHO NADA A DECLARAR☐ TENHO BENS E VALORES DECLARARADOS

Declaro, sob responsabilidade civil e penal, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente que a falsidade desta Declaração implicará na pena prevista no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) além das sanções cíveis e administrativas cabíveis

Data: ____ / ____ / ____

ASSINATURA

DECRETO Nº 015/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal de Fátima do Sul-MS, nas categorias de qualidade comum e de luxo.”

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 48, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à existência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação da Administração Pública Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10.01.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Social:

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 48, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 707 de 15 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 922 de 28 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em razão do término do mandato dos conselheiros em 27 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os substitutos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 707/94, conforme segue:

I - Representantes Governamentais:

a) Representes da Secretaria Municipal de Assistencial Social:

Titular: Renata Dantas Lamin

Suplente: Emilli Dayane Dias

b) Representantes da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública:

Titular: Tiago Gomes Martins

Suplente: Caroline Emanuele Tiago dos Santos

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:

Titular: Selma Braga dos Santos

Suplente: Rode Carlos Peixoto

II - Representantes não Governamentais:

a) Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social:

Titular: Ana Beatriz de Oliveira Neto

Suplente: Rosana Alves

b) Representantes da Organizações da Sociedade Civil, prestadores de Serviços na Área de Assistência Social:

Titular: Cindi Cristina Rocha Acosta

Suplente: Daiane Cristina Roberto

c) Representantes dos Usuários da Política de Assistência

Titular: Rosilda Aparecida da Silva

Suplente: Fabiana da Silva Ledesma

Parágrafo Único: fica designada como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a Servidora Arilaine da Silva Medeiros.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros terá vigência até 10 janeiro de 2027, conforme o disposto no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº.707/94.

Art.3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão as suas funções de acordo com as competências previstas na Lei Municipal nº 707/94 e regimento interno do CMAS.

Art.4º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10.01.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal